

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo consiste em verificar a possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação, do show artístico da cantora "SAMYRA SHOW", no dia 22 (vinte e dois) de julho para animação do festejo de Santana do município de Coelho Neto/MA.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

A contratação de uma banda para o festejo de Santana no município de Coelho Neto MA é uma decisão que se fundamenta na valorização da cultura local, na promoção do entretenimento saudável e no estímulo da economia regional.

Primeiramente, a celebração de Santana representa um importante evento cultural e religioso para a comunidade de Coelho Neto destacando-se como uma tradição enraizada na história e identidade do município. A presença de uma banda durante o festejo não apenas enriquece a experiência dos participantes, proporcionando momentos de alegria e celebração, mas também fortalece os laços comunitários ao reunir pessoas de diversas idades e origens em torno de uma causa comum.

Assim, ao justificar a contratação de uma banda para o festejo de Santana, é possível afirmar que essa medida não se limita apenas a um aspecto recreativo, mas abrange benefícios culturais, econômicos e sociais significativos para a comunidade de Coelho Neto MA.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O PCA encontra-se em fase de elaboração, dessa forma, a despesa deverá ser incluída no mesmo.

4. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução.

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme, a ser disciplinado no processo.



CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- Documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar releases, cartazes, recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública regional ou nacional;
- Documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação por empresário de artista a ser contratado, com prazo de exclusividade, que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista, caso a contratação seja realizada diretamente com o artista dispensa-se este documento.

QUANTO O VALOR DA PROPOSTA:

Apresentação pelo empresário ou artista de notas ficais de apresentações recentes, com valores que comprovem o valor de mercado.

5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

No caso em estudo será contratada apenas uma apresentação do artista.

6. COMPROVAÇÃO DO PREÇO E ESTIMATIVA DO PREÇO

Na composição do valor estimado, deverá ser levado em consideração, a consagração pela crítica especializada e opinião pública, bem como prestígio do artista na nossa cidade e região, e diante da inviabilidade de competição, deverá o empresário/artista comprovar que o valor apresentado na proposta é compatível com os valores de apresentações já realizadas em outros eventos de mesmo porte.

Quanto ao valor estimado para esta contratação, verificou-se através de pesquisa ampla de contratações do grupo por outros entes públicos, dessa forma, utiliza-se a tabela abaixo para mensuração do valor estimado:

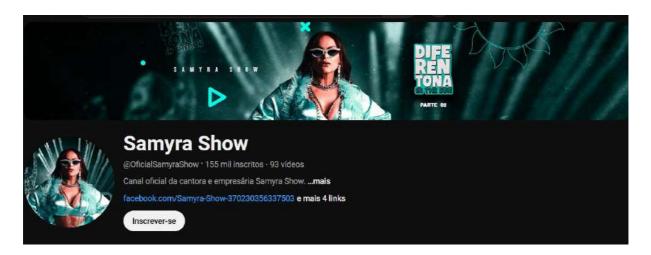
LOCAL	Prefeitura de Nova Russas - Fundo Municipal de Cultura	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA	Prefeitura Municipal de Assú	VALOR MÉDIO
VALOR	R\$ 80.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 100.000,00

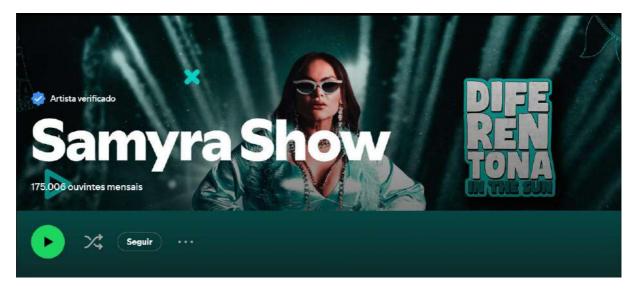
Estima-se o valor para a contratação em R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

7. DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA



O artista pretendido é consagrado pela opinião público conforme se verifica pelas quantidades de seguidores nas redes sociais, visualizações no seu canal oficial do Youtube, Instagram e Spotify.









A escolha do artista se deu devido a sua capacidade de animar e cativar aqueles que participam do seu show, promovendo clima festivo adequado para as festividades, atração consagrada pelo meio artístico.

O artista encontra-se em grande ascensão, arrastando multidões para seus shows, dessa forma, visando atrair grande número de público para o evento, optou-se pela escolha do artista acima destacado contribuindo para valorização do município, na qualidade de suas atividades artísticas e culturais e ao turismo local, já que desperta o interesse na participação dos eventos municipais.

8. DA TRAJETÓRIA

SAMYRA SHOW é uma cantora de forro muito conhecida no Nordeste, teve sua carreira apadrinhado por Wesley Safadão, e DVD com grandes participações especiais.

Samyra acumula muitos seguidores nas redes sociais e vem agradando bastante o público com seus shows animados, faz shows por todo o país, e tem como principal público o povo nordestino.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Trata-se de aquisição de item único, dessa forma não se faz necessário o parcelamento da solução ou agrupamento em lotes.

10.MATRIZ DE RISCO

Matriz de risco				
RISCO	DANO	CLASSIFICAÇÃO	AÇÃO PREVENTIVA	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA
Recusa em assinar o contrato	Atraso na prestação do serviço	Médio	Não previsível	Solicitar notificação e abertura de processo adm. Para punição, se necessário
Incapacidade do contratado em cumprir o compromisso assumido	Inexecução do evento	Alto	Cláusula contratual de restituição	Solicitar notificação e abertura de processo adm. Para punição, se necessário



Atraso na prestação do Serviço	Execução negativa do evento pretendido	Médio	Definição do horário a ser prestado o serviço com antecedência de no mínimo 48	Estipulação de multa em caso de atraso superior a 1 hora
	Personal		no mínimo 48 horas	

11. DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a presente contratação é **VIÁVEL** para este município. A solução desejada levou em consideração sua viabilidade técnica, operacional e orçamentária.

Coelho Neto/MA, 05 de julho de 2024.

Welbsterlane Cardoso Lima Assessoria de Planejamento Portaria nº 001/2024-SEMPG



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024

CONTRATO Nº 016/2024.

Termo de Contrato que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE ITAÍBA/PE e do outro lado a empresa SAMYRA SHOW GRAVAÇÕES EDIÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA.

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA, pessoa jurídica de Direito Público, sediada à Praça Coronel Francisco Martins, S/n, Centro – Itaíba/PE, CNPJ nº 11.286.382/0001-88, representada pela Secretária Municipal de Cultura, a Srtª. ANA IZABEL GUEDES DA SILVA, brasileira, capaz, inscrita no CPF nº. 687.034.144-34 e RG nº. 3264861 SSP/PE, residente na Praça Nossa Senhora da Conceição, Distrito de Negras, Município de Itaíba/PE.

CONTRATADA

SAMYRA SHOW GRAVAÇÕES EDIÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.917.407/0001-10, com sede na Avenida Ministro José Américo, nº 326, Sala 1302, Bairro Parque Iracema, CEP: 60.824-245, Fortaleza – CE, por intermédio de seu representante legal: FLARIS DE MORAES BARBOSA, brasileiro, casado, empresário, Cédula de Identidade Civil (RG) nº 8973 CRC-CE e do CPF nº 357.442.193-15, residente e domiciliado na Rua Uruburetama, nº 570, Apto. 305. Bairro Parreão, CEP: 60.410-306, Fortaleza - CE, infra-assinado, denominada apenas contratada.

Resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no Processo Administrativo nº 006/2024 - Inexigibilidade nº 008/2024, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal Nº. 04, de 23 de janeiro de 2024 e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

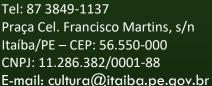
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

Unidade:

11800 - Secretaria de Cultura

11820 - Departamento de Cultura

Projeto/Atividade 13.392.2013.2.044 - Promoção e Patrocínio de Festividades Cívicas e Tradicionais Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.







CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E VALOR

Serviços prestados na Contratação de empresa responsável pela apresentação do show musical da Cantora SAMYRA SHOW, para a Festa Junina do Município de Itaíba-PE, no dia 26 de junho de 2024.

O valor do Presente Contrato é de **R\$ 100.000,00 (Cem mil reais**), fixo e irreajustável, objeto deste contrato e citado processo de Inexigibilidade nº 008/2024, assim que forem liberados os recursos pelo Município.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA – ANEXOS</u>

Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são de conhecimento e aceitação da CONTRATADA.

I – Processo de Inexigibilidade nº 008/2024 e seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVICOS

O serviço será executado no dia, horário e local especificados a seguir e descritos no Processo de Inexigibilidade nº 008/2024 e seus Anexos.

Local do evento: Praça Coronel Francisco Martins, S/n, Centro – Itaíba/PE.

Data/horário: 26/06/2024 – às 23 horas e 59 minutos.

Duração: 1 hora e 30 minutos. Show: SAMYRA SHOW.

CLÁUSULA OUARTA - DO PAGAMENTO

- I A presente contratação permite a antecipação de pagamento parcial, estando preenchido o requisito do § 1°, art. 145, da Lei nº 14.133/21, que se dará da seguinte forma:
- a) O contratado emitirá nota fiscal correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), tão logo seja assinado o termo de contrato, para que o contratante efetue o pagamento antecipado.
- b) Após a assinatura, o contratado terá o prazo de até 05 (cinco) dias para entrega da garantia contratual, cujo percentual será de 5% (cinco por cento) do valor antecipado.
- c) Segunda parcela, no valor R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), correspondente a 50% do valor do contrato, em até 48 (quarenta e oito) horas após a apresentação, mediante apresentação de nota fiscal correspondente
- II Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto, independente da aplicação de multa.
- III O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.





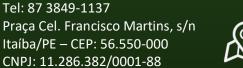
- IV A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.
- V O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada da seguinte providência pelo contratado: prestação da garantia adicional nas modalidades de que trata o <u>art. 96 da Lei nº 14.133, de</u> 2021, no percentual idêntico ao valor antecipado.
- VI O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.
- VII O presente disciplinamento substitui a cláusula contratual prevista na Lei nº 14.133/21, art. 92, XII.
- VIII O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- IX Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- X Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- XI Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- XII O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

<u>CLÁUSULA OUINTA – PRAZOS E MULTAS</u>

- I O prazo de validade do presente contrato é 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura;
- II Haverá a incidência de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor total do Contrato, à parte infratora, em caso de recusa dos serviços a serem executados, decorrente de inadimplemento verificado, salvo em caso de calamidade pública ou luto oficial decretado pelas autoridades competentes;
- III As penalidades enumeradas nesta Cláusula não isentam a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à CONTRATANTE, em consequência de inadimplemento contratual, como também da aplicação de outras penalidades em Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

Além das obrigações previstas em Lei, ficam definidas estas obrigações entre as partes.



E-mail: cultura@itaiba.pe.gov.br





DA CONTRATADA

- I Executar os serviços dentro dos prazos e horários previstos no referido Contrato;
- II Responsabilizar-se pela apresentação dos shows musicais que ocorrerá na data e horário estabelecidos:
- III Responsabilizar-se pelas despesas com transporte e hospedagem da equipe de apoio e dos músicos que se apresentarão no evento;
- IV Responsabilidade sobre os direitos autorais de terceiros, ficando responsável por realizar o recolhimento do ECAD até o prazo de 4 dias úteis anterior ao evento, devendo ser encaminhado, no mencionado prazo, ao contratante, a guia de recolhimento e o respectivo comprovante de pagamento;
- V Deverão ser observadas todos as obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

DO CONTRATANTE

- I Fiscalizar os serviços a serem executados através de uma Comissão designada pela Contratante.
- II Proibir visitas ao camarim, salvo com permissão prévia da CONTRATADA.
- III Contratar pessoal capacitado para segurança, que garanta a integridade física dos componentes da CONTRATADA, bem como dos membros da equipe de produção no local onde será realizado o espetáculo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

- I A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa em conformidade com as cláusulas do contrato de patrocínio.
- II A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, Sr. Erlon Marcos da Silva, CPF nº 112.086.774-62, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

CLÁUSULA OITAVA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Inciso II do art. 74, Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – PUBLICACÃO

I – Incumbirá ao(a) Município de Itaíba-PE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8°, §2°, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de Itaíba, para as questões decorrentes deste CONTRATO, com renúncia expressa a todo e qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Praça Cel. Francisco Martins, s/n

E-mail: cultura@itaiba.pe.gov.br



II. E por terem justo e contratado, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas a tudo presente, para que produza os seus efeitos legais.

Itaíba - PE, 18 de junho de 2024.

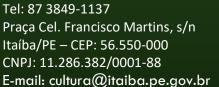
ANA IZABEL GUEDES DA SILVA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA CPF Nº 687.034.144-34 CONTRATANTE

SAMYRA SHOW GRAVAÇÕES EDIÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA CNPJ N° 22.917.407/0001-10 FLARIS DE MORAES BARBOSA CPF N° 357.442.193-15 CONTRATADA

Testemunha ______CPF:

Testemunha

CPF:







EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº. 006/2024 Processo Licitatório nº. 011/2024 Inexigibilidade de Licitação nº. 008/2024 Contrato nº. 016/2024 Homologação/ratificação: 14/06/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA/PE, inscrita no CNPJ nº 11.286.382/0001-88, sediada à Praca Coronel Francisco Martins, S/n, Centro – Itaíba/PE.

Contratado: SAMYRA SHOW GRAVAÇÕES, EDIÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.917.407/0001-10, com sede na Avenida Ministro José Américo, nº 326, Sala 1302, Bairro: Parque Iracema, CEP: 60.824-245, Fortaleza – CE.

Objeto: Contratação de empresa responsável pela apresentação do show musical da Cantora SAMYRA SHOW, para os Festejos Juninos do Município de Itaíba-PE, no dia 26 de junho de 2024.

Valor Global: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

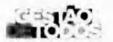
Vigência: 60 (sessenta) dias

Data de assinatura: 18 de junho de 2024.

Ana Izabel Guedes da Silva Secretária Municipal de Cultura









CONTRATO Nº 202404220001

INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA Nº SC-IN010/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00011.20240416/0002-68

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O(A) FUNDO MUNICIPAL DE CULTURAE SAMYRA SHOW GRAVACOES, EDICOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA.

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, com sede no(a) RUA PADRE FRANCISCO ROSA, 1388, CENTRO, Nova Russas / CE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o 07.993.439/0001-01, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) ODIRLEI DA SILVA SOUTO, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) SAMYRA SHOW GRAVACOES, EDICOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 22.917.407/0001-10, sediado(a) na AVENIDA MINISTRO JOSE AMERICO, 326, PARQUE IRACEMA, Fortaleza / CE - CEP: 60.824-245, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) FABIO ROBERTO SILVA OLIVEIRA, portador(a) do CPF/MF Nº 002.231.043-61, tendo em vista o que consta no Processo nº 00011.20240416/0002-68 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

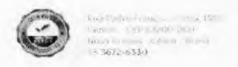
1.1. O objeto do presente instrumento é CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, COMPREENDENDO O SHOW ARTISTICO DO ARTISTA/BANDA "SAMYRA SHOW" NO DIA 10/08/2024, PARA REALIZAÇÃO DOS FESTEJA NOVA RUSSAS, ALUSIVOS À PADROEIRA DE N.S DAS GRAÇAS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNII	V. COTAL
1	CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, COMPREENDENDO O SHOW ARTISTICO DO ARTISTA/BANDA "SAMYRA SHOW" NO DIA 10/08/2024, PARA REALIZAÇÃO DOS FESTEJA NOVA RUSSAS, ALUSIVOS À PADROEIRA DE N.S DAS GRAÇAS	SAMYRA	SRV	1,0	80,000,00	80,000,00
	CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACION SHOW" NO DIA 10/08/2024, PARA REALIZAÇÃO DOS FE					

Valor total: 80.000,00

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência:
 - 1.3.2. A Proposta do contratado;











1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de .de 8 meses, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

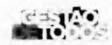
4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)











- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

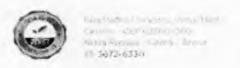
6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

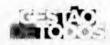
8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;







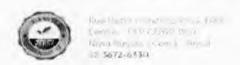




- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência:
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômicofinanceiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

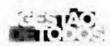
9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



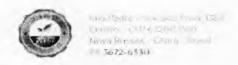








- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;





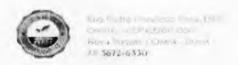




- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com sobrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação direta;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato:
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

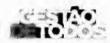
10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.









- Rúbrica Syss
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

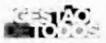
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n^{o} 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



m



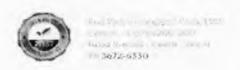




- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

- Moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10 % a 30.% do valor do Contrato.
- 4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- 5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 20.% a 30% do valor do Contrato.
- 6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.
- 7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).











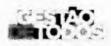
- 12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)









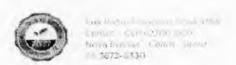


- 13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas: e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual
- 13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 13.5.1.. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.5.2.. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.531.. Indenizações e multas.
- 13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

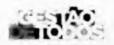
- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Fundo Municipal de Cultura, na dotação: 1101.13.392.0013.2.102 Festeja Nova Russas, R\$ 80.000,00 no elemento de despesa 33903923: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Festividades e homenagens;
- 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)









P Rúbrica Sys

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

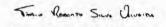
18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Russas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

NOVA RUSSAS/CE, 22 de abril de 2024.

Fundo Municipal de Cultura
CNPJ Nº 07.993.439/0001-01
ODIRLEI DA SILVA SOUTO
Responsável legal da CONTRATANTE







FÁBIO ROBERTO SILVA OLIVEIRA Sócio-Administrador C.P.F.: 002,231.043-61 Assinado digitalmente por SAMYRA SHOW GRAVACOES EDICOES MUSICAIS E EVENTOS:22917407000110

Rúbrica Sys

SAMYRA SHOW GRAVACOES, EDICOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA
CNPJ/MF Nº 22.917.407/0001-10
FABIO ROBERTO SILVA OLIVEIRA
Responsável legal da CONTRATADA

026 796 69>-80 the 7 2010 703 82

TESTEMUNHAS:

Will novarussas Collician

(i) Open to turario novarussas



PROCESSO: 2024.04.03.0082 CONTRATO № 129/2024.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ARTÍSTICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ/RN, e a empresa SAMYRA SHOW GRAVAÇÕES EDIÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços artísticos, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.294.662/0001-23 com sede no Centro Administrativo Pref. Edgard Borges Montenegro, situado à Rua Vereador José Bezerra de Sá, S88, Bairro Bela Vista, Assú/RN, por seu representante legal o Prefeito Constitucional GUSTAVO MONTENEGRO SOARES, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Antônio de Sá Leitão, 612 — Bairro Novo Horizonte — Assú/RN — CEP: 59.650-000, inscrito no CPF nº 026.005.894-73, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1.597.094 SSP/RN, doravante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa SAMYRA SHOW GRAVAÇÕES EDIÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA, com sede na Av. Ministro José Américo, 326 — Sala 1302 — Parque Iracema — Fortaleza/CE — CEP 60.824-245, inscrita no CNPJ sob o nº 22.917.407/0001-10, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Sr. Fábio Roberto Silva Oliveira, brasileiro, residente e domiciliado Rua Maximino, 235 — José de Alencar — Fortaleza/CE — CEP 60.830-555, inscrito no CPF nº 002.231.043-61 e RG nº 20070532472 — SSPDS/CE, doravante denominado(a) de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o que se segue:

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal n° 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, e demais exigências constantes no termo de referência e seus anexos, conforme disposto no art. 74, inciso II, §2°, da Lei 14.333/2021, conforme cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO CINETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação da empresa SAMYRA SHOW GRAVAÇÕES EDIÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA para a prestação de serviços, consistente em apresentação no dia 21/06/2024, no horário das 23hs às 01hr, de 01 (um) show musical de SAMYRA SHOW, no "SÃO JOÃO DO ASSÚ 2024" no palco da Praça Anfiteatro Arcelino Costa Leitão (Buraco do Prefeito), na cidade de Assú/RN, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ/RN.
- 1.2. A efetivação dos serviços de que trata esta cláusula 1.1., dar-se-á no estrito cumprimento do contido na proposta da CONTRATADA, no Termo de Referência e no ato constante no Processo Administrativo nº 2024.04.03.0082, que autorizou a Inexigibilidade de Licitação nº 046/2024.
- 1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLAUSULA SEGUNDA - DA EXECUCIÓN DO COMPATO :

- 2.1. A CONTRATADA se compromete ao dia, hora e local estabelecidos na clausula 1.1 deste contrato, comparecer e realizar a apresentação do show musical, que deverá ter duração de 02h00min, de acordo com a proposta apresentada, bem assim com o Termo de Referência e respeitando as demais disposições do presente termo.
- **2.2.** Qualquer mudança na programação por parte da **CONTRATANTE** deverá ser comunicada formalmente e com antecedência a **CONTRATADA**.



- 2.3. Em caso de eventos que impossibilitem a apresentação, como casos fortuitos, fenômenos da natureza ou força maior, a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** poderão, em comum acordo, repactuar nova data para realização da apresentação ou a devolução dos valores, compensando os possíveis prejuízos ocorridos pelas partes envolvidas no presente instrumento.
- **2.4.** O repertório musical a ser apresentado no dia do show será escolhido a critério do **CONTRATADO**, que também é responsável pelos direitos autorais, ficando impossibilitada à **CONTRATANTE** opor-se à escolha das músicas, podendo somente a **CONTRATANTE** dar sugestões formais, por escrito, sobre o repertório, mas sem vinculação de aceitação pelo **CONTRATADO**.

CLAUSULA TEHODIRA - SIG PRESTAS COMPUNEDE DE PRESIDENTA

- 3.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global estipulado na proposta, consistente em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), na forma estipulada no Termo de Referência.
- **3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, serviços de hospedagem, alimentação, frete, deslocamento, seguro, direitos autorais¹ e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, ressalvados os que são de responsabilidade do Contratante conforme Item 6.2 da Cláusula 6ª.
- 3.3. O preço constante na cláusula 2.1 não sofrerá reajuste, salvo se necessária para manutenção do equilíbrio da relação contratual, considerando apenas fatores reconhecidamente extraordinários.
- **3.4.** As alterações ocorridas conforme a previsão da clausula 3.3, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste instrumento, serão efetivadas na forma e condições previstas no art. 92 da Lei 14.133/2021, formalizadas previamente por termo aditivo, o qual passará a integrar este contrato.
- 3.5. O pagamento será efetuado da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato no ato da assinatura do referido instrumento, através de transferência bancária/pix e o restante relativo aos 50% (cinquenta por cento), será pago no dia da realização do evento musical, transferência bancária/pix, mediante a apresentação de nota fiscal e demais documentos de comprovação de regularidade fiscal, na conformidade do que dispõe o artigo 92, V, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

- **4.1.** O presente contrato terá como prazo de execução o dia **21/06/2024**, data que ocorrerá o evento denominado na "SÃO JOÃO DO ASSÚ **2024" NO MUNICÍPIO DE ASSÚ/RN**, promovido pela Prefeitura Municipal do Assú/RN.
- **4.2.** O presente Contrato terá prazo de vigência até **21/08/2024**, a contar da data de sua assinatura, obedecida a regra geral do art. 105, da Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, podendo ser prorrogada, desde que haja interesse da Administração, ou decorrente de acordo entre as partes, sempre mediante a formalização do respectivo Aditivo contratual.
 - **4.2.1.** Encerrada sua vigência, a extinção do contrato operar-se-á de pleno direito. Extinto o contrato em decorrência do decurso do prazo de vigência nele estabelecido não pode, em hipótese alguma, ser objeto de prorrogação.



http://www.planalto.gov.br/ccivil_03-leis/19610.htm



- **4.2.2.** Eventual prorrogação, nas hipóteses admitidas em lei, deve ser promovida antes do término da vigência da avença original, por meio de termo aditivo, sob pena de nulidade do ato.
- **4.3.** Eventuais prorrogações de prazo deverão ser justificadas, por escrito, e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, devidamente autuados no processo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORGAMINA AND BOTA DE SECONO DE SECONO

5.1. O pagamento desta prestação de serviço correrá por conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município na seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária - 2016 - Secretaria Municipal de Eventos, Comunicação e Ouvidoria.

Fonte de Recursos: 150.00000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

Programa: 020 – Valorização e Desenvolvimento de Eventos Socioculturais e Turismo Local.

Projeto/Atividade: 2.142 – Desenvolvimento de Eventos Socioculturais e Turismo Local **Elemento de Despesa:** 633 – 3.3,90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSITA SETTA - DES SINGER CARADO NEGLES - FILIPIA - FI

- 6.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:
 - **6.1.1.** Executar os serviços objeto deste Contrato na forma, condições e prazos estipulados pela **CONTRATANTE** e de acordo com a proposta apresentada, parte integrante deste instrumento, bem como cumprir com todas as normas e determinações necessárias para a execução dos serviços, vindo a responder pelos danos eventuais que, comprovadamente, vier a causar, em decorrência de descumprimento a quaisquer das cláusulas nele previstas.
 - **6.1.2.** Dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que venha a verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência.
 - **6.1.3.** Responder, integralmente, por perdas e danos que comprovadamente vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
 - **6.1.4.** Refazer, corrigir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que venham a apresentar desconformidades com as exigências específicadas no respectivo procedimento de Inexigibilidade de Licitação, sem ônus à **CONTRATANTE**.
 - **6.1.5.** Manter durante a execução do Contrato todas as condições mínimas de habilitação e qualificação exigidas.
 - **6.1.6.** A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, relativamente aos seus prepostos e empregados, conforme art. 121 da Lei n. 14.133/2021.
 - **6.1.7.** A **CONTRATADA** responsável pelas despesas com transportes dos equipamentos, estrutura e da equipe técnica das bandas, bem como alimentação e hospedagem dos integrantes.
 - **6.1.8.** O presente contrato não poderá ser cedido pela **CONTRATANTE**, no todo ou em parte a terceiros, sem anuência prévia do **CONTRATADO**.
 - **6.1.9.** É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste instrumento, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, constituindo sua inobservância, motivo para rescisão do contrato.



6.1.10. Efetivar o comparecimento execução do show musical de SAMYRA SHOW na data, local e horário previstos na CLÁUSULA 1ª para a apresentação musical contratada, desde que respeitadas todas as obrigações por parte da CONTRATANTE, consoante estipulado abaixo, o que inclusive será verificado quando da chegada dos artístas e/ou seus prepostos/empregados no local, sendo-lhe, portanto, resguardado o direito de não se apresentar, caso as obrigações não estejam de acordo com o aqui pactuado e, nesse caso, não ocorrerá a devolução dos valores.

6.2. São obrigações do Município CONTRATANTE:

- **6.2.1.** Comunicar à **CONTRATADA** todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto deste contrato.
- **6.2.2.** Fornecer à **CONTRATADA** todos os elementos e informações indispensáveis ao fiel cumprimento do contrato.
- **6.2.3.** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, de quaisquer irregularidades ou imperfeições que venham a ocorrer, em função da execução dos serviços objeto deste contrato, visando a sua regularização.
- **6.2.4.** A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o serviço que a **CONTRATADA** executar em desacordo com as especificações da inexigibilidade de Licitação e do presente contrato.
- **6.2.5.** A **CONTRATANTE** é responsável por deixar o local de execução dos serviços em perfeitas condições para realização do objeto descrito na Cláusula Primeira.
- 6.2.6. Efetuar os pagamentos no prazo e forma estabelecidos na Cláusula Terceira.
- **6.2.7.** Providenciar a respectiva publicação, em resumo, do extrato do presente instrumento e de eventuais aditivos, na imprensa oficial e Portal Nacional de Compras Públicas PNCP, na forma prevista em Lei.
 - **6.2.7.1.** As despesas resultantes da publicação e de seus eventuais aditivos correrão por conta da **CONTRATANTE**.
- **6.2.8.** A interrupção do evento em consequência de perturbação de ordem, desrespeito físico ou moral de **SAMYRA SHOW** e sua equipe é de exclusiva reponsabilidade da **CONTRATANTE**, a quem cabe à segurança e manutenção da ordem na apresentação.
- **6.2.9.** A não realização do evento por culpa da **CONTRATANTE** decorre do não cumprimento de suas obrigações estipuladas neste contrato, ainda que por impedimentos em razão da não obtenção de licença, alvarás e demais obrigações a seu cargo, desde que haja a presença física do(s) artista(s), onde deveria se dar a apresentação, obrigará a **CONTRATANTE** ao pagamento na integra do saldo devedor referido, cobrável por ser considerada líquida e certa.
- **6.2.10.** Arcar com todas as despesas para a realização do evento, tais como, mas não limitadas a estas: palco, iluminação, sonorização, publicidade, segurança dos músicos, bem como do público presente, respeitando a orientação dos órgãos públicos, em especial Polícia Militar e Corpo de Bombeiros no tocante à razão número de seguranças x número de pessoas presentes, e espaço mínimo de segurança, entre o palco e o público, de 2 metros, isolado por disciplinadores ou equipamento equivalente que impeça o público de ficar muito próximo ao palco, sendo tal espaço reservado para seguranças do evento.
- **6.2.11.** Informar com exatidão o estado do local onde o evento será realizado, respeitando a capacidade do mesmo, bem como as demais condições de segurança e saúde exigidas pelo Poder Público, todas as exigidas e que se fizerem necessárias, enviando fotografias ou vídeos.







- 6.2.12. Caso os equipamentos fornecidos pela CONTRATANTE, ou qualquer outro item da produção, tais como, mas não limitados a estes, sonorização, iluminação, palco, projeção, cenário, equipe de montagem e desmontagem ou qualquer outro item, estiver em desacordo com o disposto no presente instrumento ou em seus anexos, prejudicando, dessa forma, a apresentação, a CONTRATADA poderá, sem qualquer ônus para si, descumprir o disposto neste contrato, sem prejuízo de a CONTRATANTE honrar com o disposto na Cláusula 3º deste contrato.
- **6.3.** O presente contrato será rescindido caso uma das partes descumpra o pacto nas cláusulas deste instrumento.
 - **6.3.1.** Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou a força maior, qualquer tipo de fenômeno meteorológico que impossibilite a realização do evento ou qualquer fato que fuja à vontade das PARTES, como por exemplo o caso da pandemia declarado pela OMS e demais Órgãos e que não possa ser imputada responsabilidade a nenhuma delas, logo, caso o evento não possa ser executado por questões sanitárias e/ou qualquer outro fato imprevisível caso fortuito ou de força maior, as partes poderão pactuar outra data, devendo o **CONTRATANTE**, nesta hipótese, providenciar o pagamento, bem como as licenças e demais documentos para a realização do novo evento, ou proceder à devolução dos valores mediante assinatura do respectivo distrato.
- 6.4. Até 02 (dois) dias de realização deste contrato, a parte que der motivo para cancelamento, pagará 50% (cinquenta por cento) do valor aqui estipulado para o serviço. Salvo em caso de calamidade pública, luto oficial, decreto por autoridade competente, atraso de avião, doença do(s) artistas(s), devidamente comprovada por médico, ou outro fenômeno catastrófico de qualquer natureza, casos em que é que a multa não terá validade.
- **6.5.** O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, mediante distrato assinado pelas partes e confirmado por duas testemunhas. Nessa hipótese, não haverá qualquer ônus para as partes, ficando isentas quanto ao pagamento de indenização por danos materiais e morais eventualmente experimentados.

CLÁUSULA SÉTIMAL-DA TRANSMIKSÁG LÍ GLÁUDRÁ GUBERT SY AUTORAIS

- **7.1.** É acordado entre as partes que o show musical de **SAMYRA SHOW**, objeto deste contrato, será transmitido ao vivo por meio de plataformas digitais e televisão, assegurando a ampliação do acesso ao público não presente no local.
- **7.2.** A **CONTRATADA** declara expressamente sua concordância com a transmissão do show por plataformas digitais e televisão, autorizando a **CONTRATANTE** a realizar tal transmissão, sem quaisquer ônus adicionais.
- 7.3. Todos os direitos autorais relacionados ao show, incluindo músicas, performances e quaisquer outras formas de expressão artística apresentadas, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A CONTRATADA assegura estar em plena conformidade com a legislação de direitos autorais vigentes e se responsabiliza por quaisquer reivindicações ou litígios que possam surgir em decorrência do uso desses direitos
- **7.4.** Fica estabelecido que não haverá divisão de receitas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** provenientes da transmissão do show.



- 7.5. A CONTRATANTE se compromete a obter e manter todas as licenças, autorizações e aprovações necessárias para a realização e transmissão do show, isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade legal ou financeira que possa surgir relacionada à transmissão, exceto no que se refere à responsabilidade pelos direitos autorais conforme estabelecido neste contrato.
- **7.6.** Quaisquer alterações nas condições de transmissão do show, incluindo, mas não se limitando a, mudanças nas plataformas de transmissão, horários e métodos de distribuição, deverão ser mutuamente acordadas por escrito entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DITAVA - DA FRICALIZAÇÃO

- 8.1. Nos termos do que determina o art. 171 da Lei n. 14.133/2021, a execução deste Contrato será fiscalizada por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designado em ato próprio da autoridade competente, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, na hipótese de não serem sanadas de imediato, serão objeto de notificação formal e escrita, havendo a possibilidade de aplicação das penalidades previstas neste Contrato, na Lei n. 14.133/2021 e demais legislação aplicável.
- **8.2.** As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela **CONTRATANTE**, constituindo tais registros, documentos legais.
- **8.3.** O fiscal deverá solicitar à autoridade superior competente as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.
- 8.4. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

DA CLÁSULUA NONA - DAS RENAMBARISS (In the Control of the Control

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f)praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- **9.2.** As penalidades serão aplicadas por inadimplência total ou parcial, notadamente pelo não cumprimento das normas de licitação e contratos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes sanções legais:
 - a) advertência;
 - b) Impedimento de licitar e contratar;
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;
 - d) Multa:





- (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o límite de 30 (trínta) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas na alínea "e" a "f" do subitem 9.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 9.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 9.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 9.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 9.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 9.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em minutos, a cada 10, a partir do horário designado no objeto do contrato.
- 9.4. Decorridos 10 (dez) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir os atrasos da execução.
- 9.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



- 9.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 9.12. A personalidade Jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- **9.14.** Não será considerada inadimplente a **CONTRATADA**, ficando isenta do pagamento de qualquer multa ou indenização à **CONTRATANTE**, nas seguintes hipóteses:
 - a) Caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil, aí compreendido eventos da natureza, tempestade com desmoronamento de barreira, falta de condição de pouso, black-out, ato de autoridade ou qualquer fato imprevisível e invencível capaz de impedir o comparecimento dos vocalistas, músicos, funcionários e equipamentos de propriedade da CONTRATADA;
 - b) Doença de qualquer espécie (incluindo mal súbito), devidamente comprovada por atestado médico, capaz de impedir o comparecimento e a apresentação dos vocalistas e músicos da **CONTRATADA**, não acarretando qualquer ônus para esta.

CLÁSULA DICIMA - DE RECENIESEN ESPASA ES

- **10.1.** Os serviços objeto deste contrato serão recebidos pela **CONTRATANTE**, conforme o disposto na Lei Federal n. 14.133/21.
- 10.2. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, executar os apresentação do show musical no "SÃO JOÃO DO ASSÚ 2024" no palco da Praça Anfiteatro Arcelino Costa Leitão (Buraco do Prefeito), na cidade de Assú/RN, sob pena de incorrer nas penalidades cabíveis, pelo descumprimento de cláusulas contratuais.
 - **10.2.1.** O recebimento provisório do objeto implica tão somente na transferência da responsabilidade pela de garantir que a apresentação ocorra sem qualquer interferência alheia, sendo que o aceite definitivo, somente será dado após a verificação da total regularidade do objeto, com comprovação da qualidade e consequentemente aceitação, se for o caso.
- **10.3.** O objeto será rejeitado na hipótese de se for executado em desacordo com o estabelecido Termo de Referência, proposta da contratada e o presente Contrato.
 - 10.3.1. Na hipótese de o objeto não ser executado de acordo com as especificações, normas e instruções fornecidas ou aprovadas pelo Município, ou, de um modo geral com a técnica vigente, poderá esta, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, ou na legislação aplicável, determinar a execução dentro dos padrões exigíveis, o que será feito à conta da CONTRATADA.
- 10.4. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá na forma da lei a responsabilidade do CONTRATADO pela qualidade e segurança do objeto executado.



- **10.4.1.** O recebimento do objeto, de modo Provisório ou Definitivo, não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos na Lei n. 14.133/2021, cabendo à **CONTRATADA** refazer, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, desconformidades ou incorreções resultantes de sua execução, dentro do prazo razoável a ser concedido pela **CONTRATADA**, quando serão realizadas novamente as verificações pela **CONTRATADA**.
- **10.4.2.** Caso as eventuais correções não ocorram no prazo determinado, a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PROJERIA — DA EXCUENTADO CARROLLADO.

- 11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- **11.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
 - a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PINCIS LEGIS DE DESTRE DE NESIGNADE

12.1. O presente Contrato encontra-se vinculado ao **Processo Administrativo n. 2024.04.03.0082**, de Inexigibilidade de Licitação que o originou, sendo os casos omissos resolvidos à luz da Lei n. 14.133/21.

CAUSILA PROBLA PROCESSA SANCIAS SANCIA

- 13.1. Declaram as partes expresso **CONSENTIMENTO** que serão coletados, tratados e compartilhados os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, seja os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. Il da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD, sendo que outros dados poderão ser coletados, mediante termo de consentimento específico.
- 13.2. As partes e as testemunhas envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que o mesmo será assinado eletronicamente, podendo ser através da plataforma digital com compatibilidade ao Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das partes, conforme estabelecido no preâmbulo. Consigna-se, ainda, no presente instrumento, que a assinatura com Certificado Digital/eletrônica tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em Cartório, seja mediante utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ e/ou NF-e. Assim, as partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.







CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DO PORC

14.1. Fica eleita o Foro da Comarca do Assú, do Estado do Rio Grande do Norte, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilégio que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou ações decorrentes desse contrato.

E por estarem de pleno e comum acordo com as cláusulas e condições citadas anteriormente, as partes ora contratadas, assinam o presente instrumento de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, em **04 (quatro)** vias de igual teor e forma, e para um só efeito legal, na presença de **02** (duas) testemunhas a seguir assinadas e identificadas.

Assú/RN, 29 de maio de 2024.

FASHER REPORTED SON CONTRACTOR OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY

Assinado digitalmente por SAMYRA SHOW GRAVACOES EDICOES MUSICAIS E EVENTOS:22917407000110

SAMYRA SHOW GRAVAÇÕES EDIÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA

CNPJ nº 22.917.407/0001-10

CONTRATANTE

Fábio Roberto S. Oliveira

CPF nº 002.231.043-61

Sócio Administrador

SECRETARIA MUNICIPAL DE EVENTOS, COMUNICAÇÃO E OUVIDORIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU

Sustavo Mantenegro Spares

Marcos Antônio da Silva CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Aun lucin com o

Nome:

CPF: 877-299-654-91

Nome:

CPF: 111.591.054.05